

## **LEI Nº 10.479 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais ( R\$ ).

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 38.614.383.005,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil e cinco reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
<b>I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO</b>		
1 - Receitas Correntes		35.220.017.609
Receita Tributária	29.691.061.180	
Receita Patrimonial	589.914.372	
Receita Agropecuária	1.903.728	
Receita Industrial	1.915.085	
Receita de Serviços	82.784.487	
Transferências Correntes	3.513.177.885	
Outras Receitas Correntes	1.339.260.872	
2 - Receitas de Capital		1.331.049.996
Operações de Crédito	308.032.020	
Alienação de Bens	1.010.000.020	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	13.017.946	
<b>II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
		2.063.315.400
1 - Receitas Próprias	1.459.821.168	
2 - Vinculadas e Operações de Crédito	603.494.232	
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b><u>38.614.383.005</u></b>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 38.614.383.005,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil e cinco reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.029.210.885,00 (trinta e cinco bilhões, vinte e nove milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.585.172.120,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta

e cinco milhões, cento e setenta e dois mil e cento e vinte reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		36.551.067.605
• Despesas Correntes	33.216.641.168	
• Despesas de Capital	3.314.926.437	
• Reserva de Contingência	19.500.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		2.063.315.400
• Recursos Próprios	1.459.821.168	
• Recursos Vinculados e de Operações de Crédito	603.494.232	
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b><u>38.614.383.005</u></b>

R\$ 1,00		
<b>II - DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
1 - Orçamento Fiscal		35.029.210.885
1.1 - Poder Legislativo		365.464.565
Assembléia Legislativa	205.850.327	
Tribunal de Contas do Estado	159.614.238	

1.2 - Poder Judiciário		2.023.644.036
Tribunal de Justiça	1.771.295.642	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	81.340.308	
Tribunal de Alçada Criminal	79.822.400	
Tribunal de Justiça Militar	17.172.624	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	74.013.062	
1.3 - Ministério Público	464.342.922	464.342.922
1.4 - Poder Executivo		31.263.132.612
Gabinete do Governador	5.365.142	
Secretaria da Educação	5.888.968.899	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.425.151.764	
Secretaria da Cultura	144.721.531	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	306.276.146	
Secretaria de Energia	262.904.337	
Secretaria dos Transportes	537.584.244	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	127.412.771	
Secretaria da Segurança Pública	4.030.295.192	
Secretaria da Fazenda	1.026.480.500	

Administração Geral do Estado	11.920.158.430	
Secretaria de Esportes e Turismo	109.812.642	
Secretaria da Habitação	546.385.042	
Secretaria do Meio Ambiente	205.361.610	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	259.349.428	
Secretaria de Economia e Planejamento	64.718.082	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.270.373.429	
Secretaria da Administração Penitenciária	388.794.099	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	591.165.914	
Procuradoria Geral do Estado	1.132.353.410	
Reserva de Contingência	19.500.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	912.626.750	912.626.750
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.585.172.120
2.1 - Poder Executivo		3.037.977.702
Secretaria da Saúde	2.254.640.527	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	246.986.222	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	171.910.000	
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	364.440.953	

2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	547.194.418	547.194.418
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b><u>38.614.383.005</u></b>

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.218.792.000,00 (três bilhões, duzentos e dezoito milhões e setecentos e noventa e dois mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	1.264.580.000
II -Recursos Próprios	924.806.000
III -Operações de Crédito	831.044.000
IV -Outras Fontes	198.362.000

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) do

total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2000.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2001.

#### **DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 29 de dezembro de 1998.

*MÁRIO COVAS*